



PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

---

**PROVIMENTO Nº 161/2009 – CGJ/AM**

Dispõe sobre a concessão da gratuidade para emissão de 2ª via de Certidões dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais do Amazonas e de outros Estados, aos reconhecidamente hipossuficientes, nos termos da Lei.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Amazonas, em exercício,

No uso de atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 74, inciso XXIV da Lei Complementar nº 17/97;

**CONSIDERANDO** a parceria firmada entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e os Cartório de Registros Cíveis de Pessoas Naturais do Amazonas e de outros Estados;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no artigo 5º, inciso LXXVI, alíneas *a* e *b* da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** ainda, o que dispõe o artigo 30 da Lei nº 6.015/73, bem como a Lei nº 1.060/50;

**RESOLVE:**

**I - DELEGAR** aos MMs. Juízes de Direito das Varas da Família e das Sucessões dos Fóruns "Desembargador Azarias Menescal de Vasconcelos" e "Desembargador Lúcio Fonte de Rezende"; ao Juiz da Vara de Registros Públicos e Precatórias do Fórum "Ministro Henoch da Silva Reis"; e ao Juiz da 15ª Vara do Juizado Especial Cível, do Fórum "Desembargador Mário Verçosa", competência para solicitar



PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

---

segunda via de Certidões junto aos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Amazonas, ou de outros Estados, de pessoas reconhecidamente hipossuficientes, nos termos da Lei.

**II - DETERMINAR** que nas solicitações descritas no item anterior, seja feita menção a este Provimento, de forma a diferenciá-las das determinações judiciais.

**III -** O atendimento a este serviço será efetuado no horário do expediente forense.

**CUMRA-SE. CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Corregedora Geral da Justiça, em exercício,  
Manaus, 28 de julho de 2009.

  
Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**  
Corregedora Geral da Justiça, em exercício

**PROVIMENTO Nº 161/2009 – CGJ/AM**

Dispõe sobre a concessão da gratuidade para emissão de 2ª via de Certidões dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais do Amazonas e de outros Estados, aos reconhecidamente hipossuficientes, nos termos da Lei.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Amazonas, em exercício,

No uso de atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 74, inciso XXIV da Lei Complementar nº 17/97;

**CONSIDERANDO** a parceria firmada entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e os Cartório de Registros Cíveis de Pessoas Naturais do Amazonas e de outros Estados;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no artigo 5º, inciso LXXVI, alíneas *a* e *b* da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** ainda, o que dispõe o artigo 30 da Lei nº 6.015/73, bem como a Lei nº 1.060/50;

**RESOLVE:**

**I - DELEGAR** aos MMs. Juizes de Direito das Varas da Família e das Sucessões dos Fóruns "Desembargador Azarias Menescal de Vasconcelos" e "Desembargador Lúcio Fonte de Rezende"; ao Juiz da Vara de Registros Públicos e Precatórias do Fórum "Ministro Henoch da Silva Reis"; e ao Juiz da 15ª Vara do Juizado Especial Cível, do Fórum "Desembargador Mário Verçosa", competência para solicitar segunda via de Certidões junto aos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Amazonas, ou de outros Estados, de pessoas reconhecidamente hipossuficientes, nos termos da Lei.

**II – DETERMINAR** que nas solicitações descritas no item anterior, seja feita menção a este Provimento, de forma a diferenciá-las das determinações judiciais.

**III – O atendimento a este serviço será efetuado no horário do expediente forense.**

**CUMpra-SE. CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Corregedora Geral da Justiça, em exercício, Manaus, 28 de julho de 2009.

**Desembargadora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**  
Corregedora Geral da Justiça, em exercício